

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



DECRETO Nº 4.433 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

“INSTITUI PASSE LIVRE COLETIVO PARA TODOS OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE TRANSPORTE URBANO NO DIA DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 – 06 DE OUTUBRO DE 2024 - E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e no inciso I do artigo 23 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade do exercício da cidadania por meio do voto, ao Estado Democrático de Direito, formação político-jurídica da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os direitos políticos constantes do Texto Constitucional, mormente o de participar ativamente da soberania popular mediante o voto direto e secreto;

CONSIDERANDO o dever fundamental dirigido aos cidadãos e disposto no I do § 1º do artigo 14 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância do contributo do ente municipal para o exercício da cidadania, sobretudo em razão das vulnerabilidades socioeconômicas presentes;

CONSIDERANDO o direito social ao transporte, expresso no caput do artigo 6º, e a caracterização do transporte coletivo como serviço público de interesse local de competência do Município, na forma do inciso V do artigo 30, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais;

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



CONSIDERANDO o artigo 24 da Resolução nº 23.736 de 27 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o julgamento e decisão final exarado pelo STF no bojo da ADPF nº 1013 MC/DF e

CONSIDERANDO a prévia existência de elemento orçamentário;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a prestação do serviço de transporte público do Município de Patrocínio de forma gratuita no dia das eleições municipais: 06 de outubro de 2024, objetivando exclusivamente assegurar ao cidadão patrocínense o pleno exercício do direito ao voto nas eleições 2024, observado o seguinte:

I- a gratuidade abrangerá as passagens de ida e retorno dos eleitores em horários compatíveis com os já pré-estabelecidos e praticados em dias úteis;

II – o reconhecimento da gratuidade nos deslocamentos de ida dar-se-á mediante apresentação do cidadão do título de eleitor ou outro documento idôneo que comprove seu local de votação, podendo ser documento eletrônico/digital.

III – o reconhecimento da gratuidade nos deslocamentos de retorno dar-se-á mediante apresentação do comprovante eleitoral.

Art. 2º Em face da gratuidade estabelecida neste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no âmbito da concessão ou permissão dos serviços de transporte público municipal.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



§1º A concessionária do serviço público de transporte municipal fará o controle dos passes livres utilizados no dia 06/10/2024 e apresentará planilha de custos no prazo de 05 (cinco) dias após a eleição, junto à Administração para o ressarcimento.

§2º O Município terá o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da planilha para proceder ao pagamento dos custos, mediante apresentação de nota fiscal.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

02.01.10.01.08.244.0008.2.031.3.3.90.39.00.00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 27 de setembro de 2024.

**Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal**